



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“CASA DE FÉLIX DE ARAÚJO”
GABINETE DO VEREADOR JOÃO DANTAS

OK.
Recebido em 16/09
Salles

PROJETO DE LEI Nº. 234 DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

ALTERA INCISO I DO ARTIGO 3º E
EXTINGUE INCISO IV DO PARÁGRAFO
5º ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL
7.180 DE 15 DE MAIO DE 2019 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal 7180 de 15 de maio de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

I – (...)

e) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Campina Grande;

Art. 2º Extingue Inciso IV do parágrafo 5º do artigo 3º da Lei Municipal 7180 de 15 de maio de 2019

Art. 3.º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JOÃO DANTAS
Vereador (PSD)



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“CASA DE FÉLIX DE ARAÚJO”
GABINETE DO VEREADOR JOÃO DANTAS**

JUSTIFICATIVA

**Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,**

A razão dessa alteração dar-se-á pela manutenção do que preconiza o *caput* do artigo 3º, onde determina que o Conselho criado por esta Lei seja constituído obrigatoriamente de forma tripartite e paritária por representantes dos trabalhadores, dos empregadores, e do governo municipal, observada em sua composição igual número de representatividade por bancada com 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente, conforme discriminado.

Nosso projeto visa corrigir um erro de redação que inclui um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba – EMATER, órgão estadual, divergindo com o *caput* do artigo supracitado que determina que a representação seja do poder público municipal.

Portanto, para corrigir essa incoerência estamos incluindo a representação da Câmara Municipal de Campina Grande, poder representativo municipal, para substituir a EMATER.

A razão para extinção do Inciso IV do parágrafo 5º do artigo 3º consiste em manter-se a formação tripartite e paritária, haja vista que mantendo-se os três representantes do Poder Legislativo como estava disposto anteriormente, se quebraria a paridade do Conselho.

Com a entrada do representante da Câmara Municipal de Campina Grande dentro da formação do Inciso I, este passará a ter direito à voto. O que não ocorreria na formatação anterior devido à manutenção da paridade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Felix Araújo”, 16 de setembro de 2020. **“100 ANOS DA DRAMATURGA LOURDES RAMALHO”**



JOÃO DANTAS
Vereador (PSD)

Del. 04/19/2019
Prj. 1591/2019
Exe. 1591/2019



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.180

De 15 de Maio de 2019.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE – CMT/CG, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.667, DE 17 DE MAIO DE 2018, E DA RESOLUÇÃO Nº 80, DE 19.04.1995, DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR – CODEFAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Compete ao Conselho Municipal do Trabalho de Campina Grande, além de todos os deveres previstos na Resolução nº 262, de 30 de Março de 2001, do CODEFAT:

I – Deliberar e definir acerca da Política Municipal do Trabalho em consonância com a Política Nacional de Emprego, Trabalho e Renda e do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;

II – Propor as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Trabalho;

III – Aprovar o Plano Anual e Plurianual do Trabalho;

IV – Incentivar a constituição, dar suporte à atuação, homologar o Regimento Interno e promover a qualificação dos conselheiros das Comissões Municipais de Emprego;

V – Colaborar para o aperfeiçoamento das ações promovidas no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE, objetivando a sua integração;

VI – Participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda (Intermediação de Mão de Obra, Qualificação Social e Profissional, Seguro Desemprego, Carteira de Trabalho e Orientação Profissional)



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

prestados a população do Município pelos órgãos, entidades públicas e privadas que atuam na área de trabalho;

VII – Aprovar o plano de ações e serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE, bem como a respectiva proposta orçamentária;

VIII – Acompanhar a utilização de recursos destinados à execução das ações do Programa do Seguro Desemprego e dos Programas de Geração de Emprego e Renda, em relação ao cumprimento dos critérios de natureza técnica, definidos pelo CODEFAT;

IX – Fiscalizar a movimentação de recursos destinados à execução das ações do Sistema Nacional de Emprego – SINE depositados em conta especial de titularidade do Fundo do Trabalho;

X – Acompanhar a utilização dos recursos federais descentralizados ao fundo do trabalho de Campina Grande, declarados por meio de relatório de gestão que comprove a execução das ações;

XI – Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda públicos privados no âmbito Municipal;

XII – Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;

XIII – Estimular e apoiar a criação dos Conselhos Comunitários do Trabalho;

XIV – Convocar, sempre que julgar pertinente, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal do Trabalho, que terá atribuição de avaliar a situação do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema;

XV – Aprovar e homologar, como instância superior, o regimento interno das Comissões de Emprego instituídas em nível Municipal e Intermunicipal e manter o registro de toda a documentação de constituição e funcionamento da mencionadas Comissões;

XVI – Articular-se com rede de educação profissional (REP), conforme definido no Art. 1º da Resolução CODEFAT 258/00, visando estabelecer parcerias que maximizem o investimento do FAT em programa de qualificação social e profissional, intermediação de mão de obra, geração de emprego e renda e outras ações do sistema público de emprego, trabalho e renda;

XVII – Sugerir, apoiar e participar das iniciativas e das atividades desenvolvidas e coordenadas pela SEMAS-PMCG, quando focalizadas na geração de emprego, trabalho,



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

renda, empreendedorismo e ações de resgate a cidadania como seminários, oficinas, feiras, laboratórios e demais iniciativas promovidas em âmbito estadual;

XVIII – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;

XIX – Autorizar a constituição de consórcios públicos, submetidos à avaliação prévia do Ministério do Trabalho, para executar as ações e os serviços do Sistema Nacional de Emprego.

Art. 3º O Conselho Municipal do Trabalho – CMT será constituído obrigatoriamente de forma tripartite e paritária por representantes dos trabalhadores, dos empregadores, e do governo municipal, observada em sua composição igual número de representatividade por bancada, com 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente, conforme abaixo discriminado:

I – do Poder Público:

- a) 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transparência de Campina Grande – SEPLAN;
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDE;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;
- d) 1 (um) representante da Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande – AMDE;
- e) 1 (um) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER.

II – Dos trabalhadores:

- a) 1 (um) representante da Central Geral dos Trabalhadores da Paraíba;
- b) 1 (um) representante da Associação dos Aposentados do Município;
- c) 1 (um) representante da União Campinense das Equipes Sociais – UCES;
- d) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados da Paraíba – OAB;
- e) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município.

III – Dos empregadores:

- a) 1 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Campina Grande;
- b) 1 (um) representante da Federação das Indústrias da Paraíba - FIEP;
- c) 1 (um) representante da Associação de Microempresas de Campina Grande;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

- d) 1 (um) representante do Sindicato dos Hotéis, Bares e Restaurantes de Campina Grande;
- e) 1 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Campina Grande - CDL.

§1º Os representantes das Secretarias do Município e do Estado serão indicados pelo dirigente titular do respectivo órgão.

§2º O representante do órgão público federal será indicado pelo dirigente do respectivo órgão com representação no Estado.

§3º Os representantes dos trabalhadores e dos empregadores será indicado pela entidade representativa correspondente.

§4º Os Conselheiros serão nomeados e empossados por ato do Prefeito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da indicação dos representantes das entidades dos trabalhadores, dos empregadores e do órgão público.

§5º Os Conselheiros serão nomeados e empossados para mandato de 2 (dois) anos, admitida recondução para mandato de igual período, condicionada à permanência do representante na entidade de classe dos trabalhadores, dos empregadores ou do governo.

IV – 02 (Dois) Vereadores da Situação e 01 da oposição. (N.R).

Art. 4º – Caberá ao Conselho Municipal do Trabalho de Campina Grande participar da gestão do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, cabendo-lhe atuar no âmbito do Município, na implementação e acompanhamento dos programas e projetos voltados para a geração e manutenção de trabalho e renda, principalmente os financiados com recursos do FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), bem como, poderá identificar e definir prioridades locais e acompanhar a aplicação dos recursos, observando os impactos positivos e permanentes das ações desencadeadas através de programas e projetos.

Art.5º – A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio, entre os representantes do segmento do governo municipal, dos trabalhadores e dos empregadores, cujo mandato terá a duração de dois (dois) anos, vedada a recondução para período consecutivo.

Art. 6º – A eleição do Presidente e dos demais cargos ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º – A diretoria executiva do Conselho será composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente.

Art. 8º – O Conselho Municipal de Trabalho terá regimento próprio, que será redigido e aprovado pela maioria absoluta dos integrantes desse Conselho e deverá ser homologado por Decreto do Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta lei.

Art. 9º – A atividade dos Conselheiros do Conselho Municipal do Trabalho é considerada serviço público e não será remunerada, sendo as respectivas funções consideradas de relevante interesse público.

Art. 10 – O apoio e suporte administrativos necessários para a organização, estrutura e funcionamento do Conselho ficarão a cargo da SEMAS-PMCG.

Art. 11 – As despesas para funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho e, decorrentes da execução desta lei, exceto as de pessoal, poderão ser custeadas por recursos alocados ao fundo do trabalho, observadas as deliberações do CODEFAT.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar os casos omissos por meio de Decreto, no que for necessário.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal